



Lei nº 2342/2008.
De 07 de março de 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público a favor da **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Art. 3º - A outorga da concessão de direito real de uso a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é do imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área construída de 168,90 metros quadrados, inserida em um terreno com área total 1201,26 metros quadrados.

Art. 4º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se a abrigar 15 (quinze) crianças em situação de risco.

Art. 5º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 6º - O Convênio e a concessão a serem celebrados obedecerão às minutas em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 7º - A **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 8º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2008.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria



CONVÊNIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____ e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente _____, portadora do RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063.

Cláusula terceira - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, tem entre si justo e acordado a presente concessão de uso sobre prédio público.

Cláusula 1ª - O imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área construída de 168,90 metros quadrados, inserida em um terreno com área total 1201,26 metros quadrados, objeto da presente concessão é de propriedade da **CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o uso do prédio para fim específico de abrigar 15 crianças de 0 a 12 anos em situação de risco, tendo em vista que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 3ª - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2008, prorrogável por igual período.

Cláusula 4ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II – a manter o imóvel, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 5ª - No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **CONCEDENTE** deverá dar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva entrega pela **CONCESSIONÁRIA**, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula 6ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 7ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



CONVÊNIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.302.752 e inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, n.º 1.906, Bairro Guaçuza, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2342/2008 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RICARDO DE MORAES ARSILLA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG. n.º 9.280.934 e inscrito no CPF. sob n.º 891.372.728-53, residente e domiciliado na Rua Higino de Góes Vieira, n.º 53, Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063.

Cláusula terceira - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Ricardo de Moraes Arsilla
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.302.752 e inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, n.º 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RICARDO DE MORAES ARSILLA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG. n.º 9.280.934 e inscrito no CPF. sob n.º 891.372.728-53, residente e domiciliado na Rua Higino de Góes Vieira, n.º 53, Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2342/2008, tem entre si justo e acordado a presente concessão de uso sobre prédio público.

Cláusula 1ª - O imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área construída de 168,90 metros quadrados, inserida em um terreno com área total 1201,26 metros quadrados, objeto da presente concessão é de propriedade da **CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o uso do prédio para fim específico de abrigar 15 crianças de 0 a 12 anos em situação de risco, tendo em vista que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 3ª - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2008, prorrogável por igual período.

Cláusula 4ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II – a manter o imóvel, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 5ª - No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **CONCEDENTE** deverá dar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva entrega pela **CONCESSIONÁRIA**, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula 6ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 7ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Ricardo de Moraes Arsilla
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº